

PROJETO DE LEI CM N° 002/2020

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colinas - RS para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Colinas perceberão subsídios na Legislatura de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos estabelecidos nesta Lei:

Art. 2° O Prefeito receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 14.484,60 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 3° O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal, igualmente pago em parcela única, no valor de R\$ 3.621,12 (três mil seiscentos e vinte e um reais e doze centavos).

Parágrafo Único. Caso o Vice-Prefeito assuma o cargo de Secretário do Município ou outro cargo em comissão, receberá os subsídios referentes ao cargo assumido.

Art. 4° Além dos subsídios mensais o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 5° O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

Art. 6° O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 7° Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Art. 8° Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9° Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios, de acordo com a Legislação Previdenciária.

Art. 10° Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11° Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12° As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Colinas, 02 de março de 2020.

Mesa Diretora

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 002/2020.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que trata da fixação de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2021/2024, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

O subsídio estabelecido para a próxima legislatura para Prefeito e Vice-Prefeito atende as disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.

Por fim, é de se destacar que o valor estabelecido provém do consenso dos membros desta Casa Legislativa, visando uma remuneração condigna ao cargo e suas atribuições, além de repor a perda do poder aquisitivo ocorrido no período, desde a legislatura anterior e o período da legislatura vindoura em que não for revisado.

Pelo que, contando com a costumeira atenção, temos certeza na aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora